



CONTRATO PMG/SECSAÚDE Nº. 070A/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME, TUDO DE ACORDO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2017.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, n. 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Gustavo Borba, nº 490, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-620, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 431.500 MAER, CPF 856.467.414-91, residente e domiciliado no Município de Pombos/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.776.647/0001-63, com sede estabelecida na Rua Padre Miguel, n. 23, Neves, Jucati/PE, CEP: 55.398-000, aqui representada por seu Representante Legal, o Sr. **IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 7.803.049 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.109.084-33, residente e domiciliado na Av. Euclides Dourado, nº 910, APT. 04, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-500, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 102/2017 - Pregão Presencial nº 043/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 10/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada visando a locação de veículos, com motorista e combustível, para atendimento das demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá/PE, sob o regime de diárias, conforme especificado e quantificado no Lote/Item 20, pertencente à **Ata de Registro de Preços n. 002/2018**.

Subcláusula Primeira - a locação requisitada contempla as especificações descritas abaixo:

I.F. OLIVEIRA GUILHERME ME - CNPJ: 10.776.647/0001-63						
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (VEÍCULOS)	DIÁRIAS MENSAL	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)
20	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RÁDIO/CD PLAYER E MP3, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO 2.0 OU SUPERIOR, A DIESEL, PORTA LATERAL CORREDIÇA, TEMPO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS, COM GPS E BLOQUEADOR ANTI FURTO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	01	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
TOTAL					R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Nº da Nota de Empenho: 0684 e 0685

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro/Gravatá/PE, CEP nº 55.641-000

E-mail: administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br / Fone: (81) 3563.9001 - Ramal 231



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), perfazendo, no período de 12 (doze) meses, o montante global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil reais e seiscentos reais).

O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18– IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS



ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 043/2017 – Processo Licitatório nº 102/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo de Marcos Manuel Honorato, Supervisor de Transportes, CPF nº 745.986.944-92, Matrícula nº 0057, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário de Saúde**, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

a) Disponibilizar o veículo limpo;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por seus condutores ou por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo;

c) Responsabilizar-se pelos sinistros provocados;

I.a. Considera-se sinistro:

a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;

b) Danos pessoais e materiais contra terceiros; e,

c) Danos pessoais contra passageiros.

II. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

III. Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao Contratante atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

IV. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos pelo fabricante;

V. Disponibilizar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de trânsito vigentes;

VI. Quando da efetiva prestação do(s) serviço(s), apresentar a documentação solicitada no item 19.7 do edital;

VII. Emitir relatórios, quando solicitado, para a Secretaria de Administração, responsável pela gestão da ata de registro de preços, informando os órgãos que firmaram contrato de adesão com os respectivos itens e quantitativos ou outras informações necessárias para a gestão da Ata de Registro de Preços;



VIII. Arcar com as despesas relativas ao combustível;

IX. Fornecer os veículos com motoristas habilitados de acordo com a sua categoria;

X. Responsabilizar-se pelos sinistros não previstos no item 19.1.3 do edital;

XI. A empresa Contratada deverá ter a capacidade de disponibilizar, simultaneamente, para os órgãos participantes deste Registro de Preços, a totalidade dos itens/lotes licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I. A Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

II. Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

III. Os pagamentos dos serviços advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais;

IV. O pagamento será feito tomando-se por base a quantidade de diárias utilizadas durante o mês de referência do pagamento, de acordo com o veículo locado;

V. O Contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

VI. Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela Contratada;

VII. Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

VIII. O Contratante deverá informar à empresa Contratada que fará uso das diárias com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

IX. O Contratante poderá informar à Contratada que utilizará as diárias em um prazo inferior a 05 (cinco) dias, contudo, a prestação dos serviços fica condicionada à disponibilidade de frota da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;



d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Não manter a proposta;

g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fizer declaração falsa.

II. Para condutas descritas nos subitens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III. O retardamento da execução previsto no subitem "b", estará configurado quando a Contratada:

IV. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

V. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VI. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

VII. A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item IX. deste item, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

VIII. O comportamento previsto no subitem VII estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

IX. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência



2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

X. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I deste item.

XI. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

XII. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado a legislação em vigor;

XIII. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XIV. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XV. Caso a faculdade prevista no item XIII não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XVI. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XIV e XV acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XVII. Decorrido o prazo previsto no item XVI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XVIII. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



XIX. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

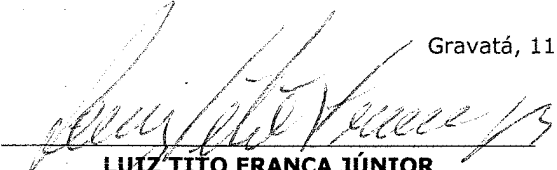
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

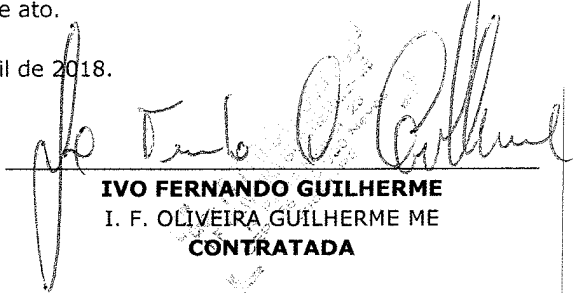
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 11 de abril de 2018.


LUÍZ TITO FRANÇA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


IVO FERNANDO GUILHERME
I. F. OLIVEIRA GUILHERME ME
CONTRATADA

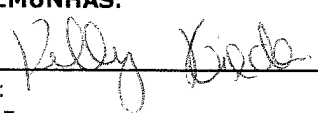

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF/MF:


088 046 884-31

2-

Nome:

CPF/MF: 572.631.084-53